



# Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “DECRETO Nº 2659/2008”

“Dispõe sobre fixação de prazo para pagamento do IPTU e ISS, referente o exercício 2009”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 144 e 238 da Lei Complementar nº 1189, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de confecção dos carnês de IPTU e emissão de avisos do ISS, para entrega aos contribuintes;

CONSIDERANDO que para entrega dos mesmos ser feita em tempo hábil, não vindo causar nenhum dano ou transtornos aos contribuintes;

### DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente o exercício de 2009, poderá ser pago em parcela única ou parcelado em seis (06) vezes, com parcelas mensais, obedecendo o cronograma de datas que segue abaixo:

Parcela Única - dia 16/03/2009;  
1ª Parcela - dia 16/03/2009;  
2ª Parcela - dia 16/04/2009;  
3ª Parcela - dia 18/05/2009;  
4ª Parcela - dia 16/06/2009;  
5ª Parcela - dia 16/07/2009;  
6ª Parcela - dia 17/08/2009.

§ 1º - O contribuinte sujeito ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), poderá requerer parcelamento em número maior de parcelas, mensais e sucessivas, desde que o número das parcelas e seus respectivos vencimentos, não ultrapasse o corrente exercício financeiro.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços-ISS, referente o exercício de 2009, poderá ser pago em parcela única ou parcelado em quatro (04) vezes, com parcelas mensais, obedecendo o cronograma de datas que segue abaixo:

Parcela Única - dia 20/03/2009;  
1ª Parcela - dia 20/03/2009;  
2ª Parcela - dia 22/04/2009;  
3ª Parcela - dia 20/05/2009;  
4ª Parcela - dia 22/06/2009.



# Governo do Município de Cerqueira César

## “A Cidade que faz Amigos”

**Art. 3º** - Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente na Tesouraria Municipal, ou junto à rede bancária autorizada.

**Art. 4º** - O contribuinte que promover a liquidação integral do IPTU, até a data de vencimento da primeira parcela, gozará de desconto equivalente a 10 % (dez por cento), sobre o valor constante do aviso de lançamento e pagamento.

**Art. 5º** - Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, será aplicado o disposto no artigo 29 do Código Tributário do Município.


**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revoga-se o Decreto nº 2518, de 14/dezembro/2008.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de Dezembro 2008.

  
**JEOVÁ GOMES DE ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
*Luiz Antonio Convento*  
*Secretário Municipal*

